



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Leopoldina / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Leopoldina, 29 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0162073/2024-60

1. OBJETO

Aquisição de material de copa e cozinha para manutenção da SRE-Leopoldina, sob a forma de entrega integral.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui características únicas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um ETP para garantir a adequada especificação do objeto.

Experiência Prévia com o Objeto: A Unidade Demandante já possui experiência prévia e bem-sucedida com a aquisição do item, garantindo assim a assertividade na definição dos termos e especificações sem a necessidade de um ETP.

Baixa Complexidade e Risco: O objeto da aquisição é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Fernanda Campos de Mello Barbosa

Diretora DAFI

Ana Paula de Moura Ferreira Dias

Superintendente SRE Almenara



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Campos de Mello Barbosa, Diretora Administrativa e Financeira**, em 09/09/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Moura Ferreira Dias, Superintendente Regional de Ensino**, em 09/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96120431** e o código CRC **9466A98F**.

Referência: Processo nº 1260.01.0162073/2024-60

SEI nº 96120431